

LEI N.º 1.216

AUTORIZA REAJUSTE DE SALÁRIO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 319, DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO- MEFP,
DE 10/04/92.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o reajuste de salário dos Servidores Municipais ativos e inativos, em 136,67% (cento e trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento), de acordo com Portaria n.º 319 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP de 10/04/92, que concede reajuste quadrimestral para a categoria com data base nos meses de abril, agosto e dezembro.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/04/92.

Cachoeira de Minas, 05 de Maio de 1992

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.